

DIÁRIO OFICIAL DA UI

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 173

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de setembro de 2012



Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Justiça
Ministério da Pesca e Aquicultura 53
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério das Comunicações
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 82
Ministério do Esporte
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério dos Transportes
Conselho Nacional do Ministério Público
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 127

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.736 : ADI - 194816 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL : DISTRITO FEDERAL

PROCED : MIN. CEZAR PELUSO RELATOR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS Demais Estados Páginas de 02 a 28 0.30 R\$ 1,80 de 32 a 76 R\$ 0,50 R\$ 2,00 de 80 a 156 R\$ 1,10 R\$ 2,60 de 160 a 250 R\$ 1,50 R\$ 3,00 de 254 a 500 3,00 4,50 Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

EQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-
LQIL.(b)	. CONSELITO I EDERAL DA ORDEM DOS AD-
	VOGADOS DO BRASIL

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S) ADV.(A/S) RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OUTRO(A/S) ADV.(A/S)

: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) AM. CURIAE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁ-RIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB

MAURO MACHADO CHAIBEN ADV.(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falou pelo requerente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Plenário,

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Introdução do art. 29-C na Lei n.º 8.036/1990. Edição de medida provisória. Sucumbência. Honorários advocatícios. Ações entre FGTS e titulares de contas vinculadas. Inexistência de relevância e de urgência. Matéria, ademais, típica de direito processual. Competência exclusiva do Poder Legislativo. Ofensa aos arts. 22, inc. I, e 62, *caput*, da CF. Precedentes. Ação julgada procedente. É inconstitucional a medida provisória que, alterando lei, suprime condenação em honorários advocatícios, por sucumbência, nas ações entre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais.

> Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 setembro de 2012

Entidade: AR FECOMERCIO DF, vinculada à AC CERTISIGN RFB Processo nº: 00100.000189/2012-54

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 56/2012 e consoante Parecer ICP 102/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FECOMERCIO DF, vinculada à AC CER-TISIGN RFB, com instalação técnica situada no ST SC/Sul, Quadra 06, Bloco A, N° 206, 5°, 6° e 7° Andares, Asa Sul, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados já credenciados.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 398, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a distribuição de cargos da Carreira de Advogado da União nas respectivas Categorias, e dá outras providên-

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, e 47 da Medida Provisória 2.229-43, de 6 de setembro de 2001,

Considerando o aumento no quantitativo de cargos de Advogado da União, decorrente do disposto no art. 1º da Lei nº 12.671, de 19 de junho de 2012, no art. 4º da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, e do art. 19 e art. 19-A da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Os dois mil trezentos e cinquenta e seis cargos da Carreira de Advogado da União e os vinte e cinco cargos de Assistentes Jurídicos, do Quadro Suplementar, existentes em 30 de junho de 2012, ficam distribuídos de acordo com o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os cargos que forem acrescidos à 2ª Categoria da Carreira de Advogado da União em decorrência do disposto no art. 4º da Lei nº 10.907, de 2004, serão considerados como excedentes, até nova distribuição.

Art. 2º A distribuição mencionada no art. 1º será observada no processamento da promoção referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2012.

Art. 3º Os cargos vagos existentes na Carreira de Advogado da União destinam-se a provimento mediante concurso público.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 95, de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO*

Categoria	Quantidade de Advogados da União
Especial (final)	765
1ª (intermediária)	711
2ª (inicial)	717
Total	2.193

Categoria	Quantidade de Advogados da União Transpostos
Especial (final)	163
1ª (intermediária)	0
2 ^a (inicial)	0
Total	163

Novo portal da Imprensa Nacional

Mais facilidade nas pesquisas. Mais acessibilidade aos cidadãos. A partir de 10 de setembro, acesse www.in.gov.br e confira.



Categoria	Quadro Suplementar Assistentes
	Jurídicos
Especial (final)	25
1ª (intermediária)	0
2 ^a (inicial)	0
Total	25

*Os quantitativos referem-se a 30 de junho de 2012.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Institui Grupo Especial para elaboração da lista de bens sem similar nacional - GES-SIN a que se refere o inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.

ISSN 1677-7042

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE CO-MÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e nteiso Tud alt. 2 do Decreto no inciso V do art. 8 º e no inciso V do art. 36 do Anexo à Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, e no § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Especial para elaboração da lista de bens sem similar nacional - GESSIN, integrado por 2 (dois) representantes de cada um dos Ministérios que compõem o Conselho de Ministros da CAMEX.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a coordenação do Grupo Especial.

Art. 2º O Grupo Especial deverá submeter proposta de Resolução que atenda ao determinado no art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, até o dia 1º de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA **CASA CIVIL** IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Iornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESOUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 257, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Subprograma de Apoio a Projetos Especiais PROCIN-ESP, no âmbito do Programa de Cooperação Internacional - PROCIN.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECO-NÔMICA APLICADA - IPEA, no exercício de suas atribuições, contidas no art. 17 e o disposto no inciso V do art. 3º, combinado com o artigo 15, ambos de seu Estatuto aprovado pelo Decreto 7.142, de 29 de março de 2010, e de acordo com o disposto na Portaria IPEA nº 339/2010, de 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subprograma de Apoio a Projetos Especiais PROCIN-ESP, no âmbito do Programa de Cooperação Internacional e Sistema de Apoio a Pesquisa - SAP/IPEA.

Art. 2º As condições, requisitos para inscrição, forma e valores do apoio financeiro e critérios de seleção dos candidatos, acompanhamento e avaliação serão definidos nos chamamentos públicos, que deverão ser realizados na modalidade Chamada Pública de Intercâmbio Internacional, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Portaria Ipea nº 339/2010, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PETRELLI CORREA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 96, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento de empresa es-

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIA-ÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.045368/2012-83, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de setembro de 2012,

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira AVIENT AVIATON, empresa de Zimbábue, com capital destacado de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 97, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza empresa estrangeira a operar no

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIA-CÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036714/2012-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de setembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira LACSA LÍNEAS AÉREAS COSTARRICENSES S.A., companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Costa Rica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.505.928/0001-28, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 98, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIA-ÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043815/2012-60, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de setembro de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária KL AVIA-ÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 08.270.488/0001-89, com sede social em Camaquã (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 227, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, Seção 1, página 21.

> MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.768, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CI-VIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução no 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo no 60800.050519/2009-91, resolve:

Art. 1º Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) SESCINC ACOP SIA nº 020 ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luis Eduardo Magalhães (SBSV).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANCA **OPERACIONAL** GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.767, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Homologa os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero da Escola Hélio Roberto do Amaral Ltda.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, pelo período de 05 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil Hélio Roberto do Amaral Ltda, situada à Rua Kleber Nascimento Ferreira nº 26, 2º pavimento, Consolação, na cidade de Vitória - ES, CEP 29.045-720, conforme despacho atinente ao Processo nº 00065.069996/2012-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA